



LEI Nº 2016/19

CERES, 16 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE ACERCA DE ALTERAÇÃO DO ART. 64 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2011 (REJUN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERES-GO, no uso de suas atribuições constitucionais e em especial na Lei Municipal Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o Parágrafo único do art. 64 da Lei Municipal nº 1.735 de Julho de 2011 (REJUN), passando a vigor integralmente com a seguinte redação:

“Art. 64 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos dezesseis dias do mês de maio de 2019.

Rafaell Dias Melo

Prefeito Municipal de Ceres